



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO/SE

PROJETO DE LEI Nº 01/2022
04 de fevereiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO ALEIXO

PROJETO DE LEI Nº 01/2022 15
APROVADO 0,7 X 0,0
REPROVADO X 0,2

Dispõe sobre os valores para a concessão de "diárias" aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo e dá outras providências.

Presidente

Ano Cleide Mendonça Meneses

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e eu, o Prefeito de São Miguel do Aleixo, sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I

Da Concessão e Competência

Art. 1º - O Vereador ou servidor da Câmara Municipal que se deslocar, em objeto de serviço ou em missão oficial do Poder Legislativo, para qualquer parte do território nacional, fora do Município, fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas com alimentação, hospedagem e permanência.

Parágrafo Único. A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário em que o servidor se deslocar e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva de despesas referidas no "caput" deste artigo.

Art. 2º - Na concessão de diárias deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.

CAPÍTULO II

Dos Critérios de Fixação das Diárias

Art. 3º - As diárias serão concedidas em valor certo e determinado, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos I e II desta Lei, bem como as Resoluções nº 202, 279, 282, 297 e 325 de 24/05/01, 09/05/13, 08/08/13, 11/08/2016 e 27/06/2019 respectivamente, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

CAPÍTULO III

Da Exceção e Restrição da Diária

Art. 4º - Serão concedidas diárias aos Vereadores e Servidores que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

Art. 5º - O valor da diária será reduzido à metade, no caso em que sejam concedidas ao Vereador ou Servidor alimentação e hospedagem gratuitas por outro órgão ou entidade do setor público ou privado.

CAPÍTULO IV **Da Vedação de Concessão de Diárias**

Art. 6º - Não se concederá diária:

I – quando o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

II – referente ao dia da falta, quando o servidor, estando afastado ou fora da sua sede ou localidade em que tem exercício, em objeto de serviço, faltar ao trabalho sem motivo justificado;

CAPÍTULO V **Do Pagamento de Diária**

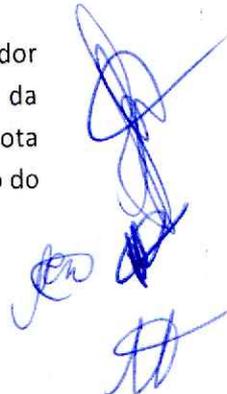
Art. 7º - O pagamento das diárias a que o Vereador ou Servidor fizer jus, se legalmente devidas e concedidas nos termos da presente regulamentação, em valor correspondente à quantidade certa ou presumível dos dias de afastamento da sua sede ou localidade em que tem exercício, deverá ser feito antecipadamente ao deslocamento, exceto nas seguintes situações:

I – Em caso de emergência, devidamente caracterizadas;

II – Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 8º - Ao regressar à sua sede ou localidade em que tem exercício, o Vereador ou Servidor restituirá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as diárias recebidas em excesso, ou, se for o caso de ter recebido em quantidade menor que os dias de afastamento solicitará as diárias suplementares devidas.

Art. 9º - Para o devido acerto de contas de diárias, o Vereador ou Servidor apresentará documento que comprove o deslocamento (Ex: Nota fiscal e recibo da hospedagem, o comprovante de cada passagem ou bilhete de viagem utilizado, nota fiscal de alimentação, nota fiscal ou cupom de pedágio, nota fiscal de abastecimento do veículo, declaração do órgão visitado, certificado de participação em curso).



Art. 10 – Quando o Vereador ou Servidor se deslocar em objeto de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar também prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes do deslocamento.

CAPÍTULO VI
Das Disposições gerais e Finais.

Art. 11 - O disposto nesta Lei aplicar-se-á aos Vereadores, Servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. As diárias recebidas indevidamente serão devolvidas de uma só vez, sem prejuízo da punição disciplinar que couber.

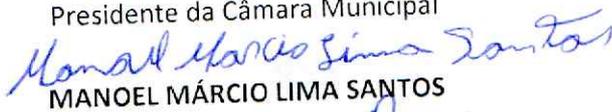
Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

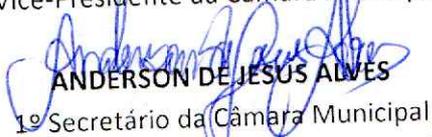
Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2022


ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES

Presidente da Câmara Municipal


MANOEL MÁRCIO LIMA SANTOS

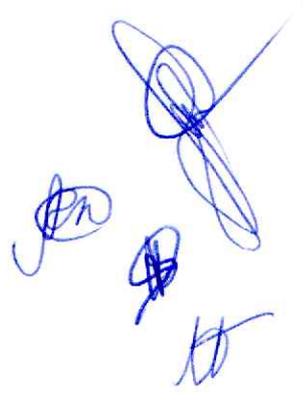
Vice-Presidente da Câmara Municipal


ANDERSON DE JESUS ALVES

1º Secretário da Câmara Municipal


DANILO VIEIRA SANTOS

2º Secretário da Câmara Municipal



ANEXO I
TABELA DE DIÁRIAS PARA DENTRO DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA COM PERNOITE EM R\$	VALOR DA DIÁRIA SEM PERNOITE EM R\$
VEREADORES	250,00	200,00
DEMAIS SERVIDORES	250,00	200,00

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2022

Ana Cleide Mendonça Menezes
ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES

Presidente da Câmara Municipal

Manoel Márcio Lima Santos
MANOEL MÁRCIO LIMA SANTOS

Vice-Presidente da Câmara Municipal

Anderson de Jesus Alves
ANDERSON DE JESUS ALVES

1º Secretário da Câmara Municipal

Daniilo Vieira Santos
DANILO VIEIRA SANTOS

2º Secretário da Câmara Municipal

en *[Signature]*

[Signature]

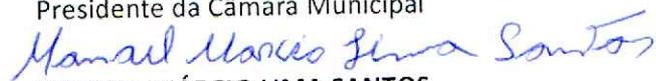
ANEXO II
TABELA DE DIÁRIAS PARA FORA DO ESTADO

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA EM R\$
VEREADORES	800,00
DEMAIS SERVIDORES	800,00

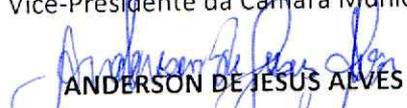
Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2022


ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES

Presidente da Câmara Municipal


MANOEL MÁRCIO LIMA SANTOS

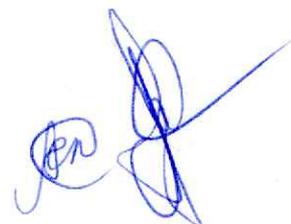
Vice-Presidente da Câmara Municipal


ANDERSON DE JESUS ALVES

1º Secretário da Câmara Municipal


DANILO VIEIRA SANTOS

2º Secretário da Câmara Municipal





JUSTIFICATIVA

Com a edição pela Corte de Contas da Resolução nº 325 de 27 de junho de 2019, a qual determina em seu capítulo III, *in verbis*:

(...)

CAPÍTULO III DAS DIÁRIAS

Art. 14. *As diárias pagas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e aos demais servidores municipais, por motivo de deslocamento ou viagem a serviço do município, com vista a cumprir uma finalidade de interesse público, devem ser disciplinadas em Lei e, em cada Poder Municipal, por ato normativo próprio, não sendo computadas para efeito dos limites expressos nesta Resolução, por se tratar de despesas de caráter indenizatório.*

§ 1º *A concessão de diárias objetiva o ressarcimento de despesas com alimentação, estadia e locomoção incorridas por agentes públicos para se deslocarem para fora do Município no exercício de suas funções.*

§ 2º *Não é permitida a utilização de diárias quando essas despesas já forem indenizadas por outros institutos, tais como ajuda de custos, auxílio transporte, auxílio alimentação, verbas indenizatórias, dentre outras.*

§ 3º *Todas as concessões de diárias devem ser expressamente motivadas, constando dos históricos das notas de empenho, de forma detalhada:*

I – o motivo do deslocamento, indicando expressamente o assunto a ser tratado;

II – o destino do deslocamento;

III – o servidor beneficiado com o pagamento das diárias.

§ 4º *Em todos os deslocamentos, devem ser observados os princípios norteadores da Administração Pública, notadamente os Princípios da Eficiência, da Economicidade e da Razoabilidade, evitando deslocamentos excessivos, redundantes ou desnecessários.*

§ 5º *Os valores das diárias dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e Secretários Municipais serão fixados em patamar razoável, levando em consideração o cargo, a possibilidade financeira do Município e os valores de despesas que devem ser indenizados quando do deslocamento.*

§ 6º *Não serão concedidas diárias a Vereador durante o recesso parlamentar ou para participação de movimentação ou reunião partidária.*

§ 7º *As despesas com pagamentos de diárias devem constar do portal de transparência do ente público respectivo.*



§ 8º As prestações de contas das diárias para eventos de capacitação obedecerão ao disposto na Resolução TC - 297, de 11 de agosto de 2016, ou em norma posterior que regulamente a matéria.

(...)

A Câmara Municipal de São Miguel do Aleixo havia regulamentado a concessão de diárias, entretanto, necessário nova regulamentação para reajuste.

Para tanto a autoria da matéria pertence ao Poder Legislativo que o exerce mediante sua Mesa Diretora, com sanção do Poder Executivo Municipal, conforme determina as normas de processo legislativo formal.

Solicitamos aos Nobres Edis a apreciação da matéria e aprovação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 2022

Ana Cleide Mendonça Menezes
ANA CLEIDE MENDONÇA MENESES

Presidente da Câmara Municipal

